



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDIPA e USIMINAS MECÂNICA S.A

DATA-BASE 2013/2014

Entre a **USIMINAS MECÂNICA S/A**, com unidade em Ipatinga - MG, CNPJ sob o número 17.500.224/0002-46, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Sr. **EMYR ELIAS BARBARE**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 012.591.718-09 e por seu Gerente-Geral de Recursos Humanos, Sr. **SALVADOR PRADO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 433.579.546-72, doravante denominada **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA**, com sede em Ipatinga - MG, inscrito no CNPJ sob o número 19.869.650/0001-04, e registrado sob o número 46000.001301/97, por seu representante legal, Sr. **HELIO MADALENA PINTO**, brasileiro, metalúrgico, inscrito no CPF sob o número 471.878.916-87, doravante denominado apenas **SINDIPA**, devidamente autorizado por assembléia sindical realizada em 17/01/2014 na portaria da fábrica I da Empresa e mediante a deliberação dos Empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS**, na melhor forma de Direito (Art. 8º - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data base para a Categoria Profissional dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** representados pelo **SINDIPA** continua sendo 1º (primeiro) de novembro, pelo que a presente terá vigência retroativa a **1º/11/2013** com duração de 1 (um) ano, até **31/10/2014**, independentemente da data de registro e depósito na GRT/MG.

CLÁUSULA 2ª – ABRAGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável no âmbito da **USIMINAS MECÂNICA**, abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico, com abrangência territorial em Santana do Paraíso/MG e Ipatinga/MG.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Aos Empregados admitidos na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, excluindo os aprendizes, fica assegurado um piso salarial de **R\$844,80 (Oitocentos e Quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** mensais.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

Os valores monetários dos salários serão reajustados da seguinte forma:

- 4.1 **6% (seis por cento)** a partir de **01/11/2013**, sobre os salários vigentes em **31/10/2013**;

Rubricas:





- 4.2 Os reajustes acima serão aplicados para os Empregados com contrato de trabalho vigente em **31/10/2013**, exceto aprendizes e estagiários;
- 4.3 As diferenças salariais referentes aos meses de novembro/2013, dezembro/2013 e 13º salário 2013, serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo;
- 4.4 Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com reajustes salariais decorrentes de outros instrumentos ou negociações coletivas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base, o reajuste acima será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 5ª – ABONO ÚNICO

A título de ABONO ÚNICO, a **USIMINAS MECÂNICA** pagará aos Empregados admitidos até 31/10/2013, exceto aos aprendizes e estagiários e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso em 17/01/2014, o valor único de **R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)**, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, efetuando os descontos legais cabíveis.

- 5.1 O Empregado afastado e em gozo de benefício previdenciário de natureza acidentária resultante de acidente do trabalho típico, não será contemplado com o ABONO ÚNICO enquanto perdurar o afastamento previdenciário. O ABONO ÚNICO será concedido tão somente se o retorno do afastamento ocorrer na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.
- 5.2 Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas/condições econômicas decorrentes de instrumentos e negociações coletivas no ano de 2013, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 6ª – ADIANTAMENTO POR CONTA DA PLR

A título de adiantamento por conta do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados da **USIMINAS MECÂNICA** (Programa de PLR/2013), firmado em 16 de agosto de 2013, a **USIMINAS MECÂNICA** pagará aos Empregados admitidos até 31/10/2013, excluídos os estagiários, aprendizes, empregados avulsos, trabalhadores autônomos, quaisquer terceiros ou prestadores de serviços, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso em 17/01/2014, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, mediante depósito em conta bancária, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

- 6.1. Para os Empregados que foram admitidos ou transferidos no ano de 2013 o pagamento será proporcional ao período trabalhado na **USIMINAS MECÂNICA** em 2013.

CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a

Rubricas:



disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

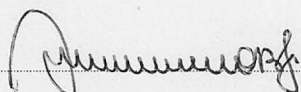
CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Empregados atualmente praticada na **USIMINAS MECÂNICA**, encontra-se prevista em acordo de trabalho específico – **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (JORNADA DE TRABALHO)** – com prazo de vigência de 01/10/2013 a 30/09/2014 e em consonância com a Súmula 423/TST.

8.1 Sistema de Controle de Jornada

- 8.1.1 As **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a **USIMINAS MECÂNICA** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.1.2 O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.
- 8.1.3 A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:
- a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.
 - b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.
- 8.1.4 A **USIMINAS MECÂNICA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.
- 8.1.5 Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.
- 8.2 As **PARTES** convencionam, para todos os fins de direito, a faculdade de a **USIMINAS MECÂNICA** aplicar a pré-assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus Empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/91.
- 8.3 A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDIPA** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal

Rubricas:



Jurídico




medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

- 8.4 Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da Empresa ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a garantir que o Empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, com registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.
- 8.5 Tendo em vista que os Empregados iniciam suas jornadas nos respectivos locais de trabalho, não serão consideradas como extras ou à disposição os períodos referentes aos deslocamentos internos a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela Empresa.

CLÁUSULA 9ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A **USIMINAS MECÂNICA**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, cuja redação foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 2001, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

- 9.1 As horas-extras de jornadas suplementares, com exceção daquelas prestadas nos dias de feriados, poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de **12 (doze) meses**.
- 9.2 O sistema de compensação obedecerá à proporção da hora suplementar trabalhada para a hora de folga compensada.
- 9.3 As horas-extras prestadas em determinado mês (conforme período de apuração da frequência), e não compensadas neste mesmo mês serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar à jornada mensal neste mesmo mês serão lançadas a débito.
- 9.3.1 As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de **12 (doze) meses** a contar do mês seguinte.
- 9.3.2 Caso a **USIMINAS MECÂNICA** não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas extras prestadas em dias normais e não compensadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- 9.4 Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual com

Rubricas:





acréscimo nos termos do item 9.3.2. Em havendo saldo negativo de horas este será descontado.

- 9.5 As horas-extras prestadas nos dias de feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Será facultado ao Empregado solicitar ao seu gestor, até o fechamento do ponto, a compensação destas horas extras, na proporção de 1x1 (hora por hora).
- 9.6 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDIPA** comprometem-se a celebrar Acordo Coletivo, prevendo que a Empresa poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As **PARTES** convencionam desde já que, a compensação diária dos sábados não será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

A **USIMINAS MECÂNICA**, a partir do dia **01/11/2013**, em face do presente acordo, remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo do adicional legal de **20% (vinte por cento)**, o período de tempo compreendido entre as 22h até o término do turno da noite, que atualmente encerra-se 06h50min.

CLÁUSULA 11ª – HORAS E DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS MECÂNICA**" divulgado anualmente.

CLÁUSULA 12ª – FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido aos Empregados que tenham adquirido o direito a 30 (trinta) dias de férias, a possibilidade de parcelamento destas férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à **USIMINAS MECÂNICA**, conforme norma interna a ser estabelecida pela Empresa.

- 12.1 A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos previsto na cláusula 12ª acima, também poderá ser estendida aos Empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos abaixo:
- 12.1.1 O Empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho, relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de "Administração de Pessoal – RH" da **USIMINAS MECÂNICA** com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência;
- 12.1.2 A aprovação do pedido estará condicionada (I) a não existência de eventual restrição perante o departamento médico da **USIMINAS MECÂNICA**, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7 e (II) que 1 (um) dos períodos de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos;

Rubricas:



12.1.3 Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade do fracionamento deverá ser comunicada ao Empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado por documento escrito e contra recibo.

CLÁUSULA 13ª – ABONO FÉRIAS

A **USIMINAS MECÂNICA** pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2013, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

13.1 O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

13.2 Nas oportunidades em que o Empregado fizer a opção pelo gozo de férias em 2 (dois) períodos, conforme previsto na Cláusula 12ª acima, o cálculo do abono de férias será proporcional ao período efetivamente gozado e pago.

13.3 O abono previsto na Cláusula 13ª *caput* será pago de forma proporcional às férias concedidas na forma dos artigos 130 e 130-A, da CLT.

13.4 As **PARTES** reconhecem que o abono de férias, ora pactuado, não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.

CLÁUSULA 14ª – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO CRECHE

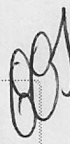
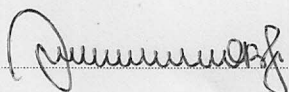
Será concedido à Empregada-Mãe, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e de acordo com os seguintes critérios:

- a) 100% (cem por cento) para crianças até completar 6 (seis) meses de idade;
- b) 70% (setenta por cento) para crianças acima de 6 (seis) meses até completar 12 (doze) meses de idade.

15.1 Observar-se-á, em ambos os casos retro, o teto estabelecido pela **USIMINAS MECÂNICA**. Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

15.2 O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro-referidos, não cumulativamente caso tenha havido pagamento à respectiva mãe, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto a **USIMINAS MECÂNICA**, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

Rubricas:





CLÁUSULA 16ª – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Empregada terá direito durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

- 16.1 As **PARTES** acordam que caso haja interesse da Empregada, a mesma poderá solicitar através de formulário próprio ao RH, que o período de amamentação seja unificado em 1 (uma) hora por dia de trabalho, no início, no intervalo ou no final da jornada diária, conforme interesse ou necessidade da Empregada.

CLÁUSULA 17ª – TREINAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA**, na vigência do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, procurará atender aos anseios de seus Empregados, visando:

- 17.1 Incentivar o autodesenvolvimento de seus Empregados viabilizando a realização, em suas instalações ou em outros locais por ela indicados, de cursos de Capacitação Técnica e Supletivos de 1º e 2º Graus, inclusive em horários extra-jornada de trabalho, sem ser caracterizado, no entanto, como acréscimo de jornada;
- 17.2 As faltas do Empregado-Estudante, matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, que ocorrerem em razão de realização de exames escolares, desde que mediante prévio entendimento e comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia imediata, bem como posterior comprovação de sua realização, poderão ser compensadas, visando evitar prejuízo salarial ao Empregado.

CLÁUSULA 18ª – MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

As **PARTES** acordam, considerando a eventualidade de uma crise conjuntural durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá, como uma das hipóteses de superação de eventuais problemas no período, realizar movimentação interna e externa de Empregados, inclusive no que diz respeito às mudanças das várias modalidades de jornada de trabalho conforme pré-estabelecido em acordo, reconhecendo o **SINDIPA**, desde já, tratar-se de providência excepcional.

CLÁUSULA 19ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A **USIMINAS MECÂNICA** na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a:

- 19.1 Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração especificada para esse fim (Salário Base + Vantagem Pessoal referente ao Adicional de Tempo de Serviço);
- 19.2 Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- 19.3 Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela

Rubricas:



salarial vigente na **USIMINAS MECÂNICA**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído;

- 19.4 Manter durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO TRABALHO** os termos da Resolução DIR 068/2010 com relação à premiação aos Empregados que completarem 10, 20, 30 ou 40 anos de **USIMINAS MECÂNICA**, conforme os termos e critérios da resolução.

CLÁUSULA 20ª – SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHADOR

A **USIMINAS MECÂNICA**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a:

- 20.1 Promover Política de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho, de Assistência Social e de Assistência ao Acidentado, tendo como meta principal a preservação da integridade física e mental dos Empregados, sua saúde e o controle de riscos profissionais;
- 20.2 Manter convênio médico e odontológico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de co-participação, para os Empregados em atividade.
- 20.3 Promover, de forma prioritária, a movimentação de Empregado que, mediante avaliação fornecida pela Previdência Social, retornar ao trabalho com capacidade reduzida, para cargo e local disponíveis e compatíveis, reconhecendo, as **PARTES**, ser esta uma situação excepcional.

CLÁUSULA 21ª – SEGURO DE VIDA

A **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a conceder a todos os seus Empregados co-participação em Seguro de Vida Coletivo.

CLÁUSULA 22ª – LICENÇA REMUNERADA CASAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do casamento do respectivo Empregado, contados a partir da data do casamento inclusive.

CLÁUSULA 23ª – LICENÇA REMUNERADA ÓBITO

A **USIMINAS MECÂNICA** concederá ao Empregado licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de óbito de ascendente, descendente e cônjuge, e de 2 (dois) dias consecutivos em caso de óbito de irmão, irmã ou ascendente do cônjuge.

CLÁUSULA 24ª – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DA GESTANTE

A **USIMINAS MECÂNICA** concederá garantia de emprego de 5 (cinco) meses após o parto para a Empregada gestante. A referida garantia somente será concedida após a comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa.

- 24.1 Esta cláusula tem aplicação para os partos realizados a partir de 01/11/2013, inclusive.

CLÁUSULA 25ª – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – FÉRIAS VENCIDAS

A **USIMINAS MECÂNICA** pagará as férias integrais vencidas anteriormente à concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS. Para efetivação do pagamento, o Empregado deverá comprovar, perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa, a condição de aposentado por invalidez por meio da Carta de Concessão do INSS.

Rubricas:





25.1 Esta cláusula tem aplicação para as aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01/11/2013, inclusive.

CLÁUSULA 26ª – QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo todo ora avençado, o **SINDIPA** reconhece a inexistência de diferenças a título de passivos trabalhistas, previdenciário, de fundo de garantia e de infortunistica até esta data.

CLÁUSULA 27ª – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

E por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO**, em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na GRT/Ipatinga/MG, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

Ipatinga/MG, 20 de Janeiro de 2014.

Pela
USIMINAS MECÂNICA S/A

Emyr Elias Barbare
Diretor Superintendente
CPF: 012.591.718-09

Salvador Prado Júnior
Gerente-Geral de Recursos Humanos
CPF: 433.579.546-72

Pelo
**Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas,
Mecânicas, de Material Elétrico e de
Informática de Ipatinga, Belo Oriente,
Ipaba e Santana do Paraíso - SINDIPA**

Hélio Madalena Pinto
Presidente
CPF: 153.159.836-68

TESTEMUNHAS:

Nome: Jurandir de Oliveira Reis Jr.
CPF: 049.585.896-00

Nome: Cassio Evangelista Cordeiro
CPF: 020.74.856.85

Rubricas:

